

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02566/10.  
PLL Nº 113/10.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre a priorização de áreas centrais do Município de Porto Alegre em estudos para a implementação de estacionamentos subterrâneos em praças e logradouros.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (artigos 8º, incisos X, XI e XIV, e 9º, inciso II e IV).

A matéria objeto da proposição, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei, por interferência na gestão de bens públicos do Município.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 29 de novembro de 2010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 29/11/10.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**